

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 966 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*“Dispõe sobre Autorização para proceder a CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse do Poder Legislativo Municipal de Itiquira-MT., e, dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT., os órgãos da Administração Pública, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos desta Lei.

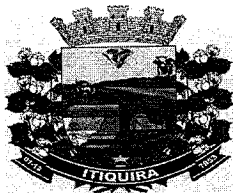
**Art. 2º** As contratações temporárias a que se refere o *caput* do artigo 1º da presente Lei são para suprir as necessidades excepcionais de interesse público, para atender serviços de limpeza, motorista e vigilância, constantes no quadro funcional, estabelecidos pelas Leis Municipais 898/2015, cujas vagas estão previstas abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Qt. Vagas</b>	<b>Salário</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	02	1.065,74
Agente de Segurança	03	1.065,74
Motorista	01	1.445,15

**Parágrafo único:** Atribuições dos cargos, escolaridade e condições de trabalho, estão estabelecidas na Lei Municipal 898/2015.

**Art. 3º** As contratações referidas nessa Lei terão vigência pelo prazo de 11 meses e 30 dias, com início em 02 de janeiro de 2017 e término em 31/dezembro/2017.

**Parágrafo único:** Havendo posse para o concurso público 001/2009, os contratos serão rescindidos automaticamente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Legislativo Municipal fixado pela Leis Municipais 898/2015 e 943/2016;

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira/MT,  
aos 08 de dezembro de 2016.



HUMBERTO BORTOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

## CERTIDÃO Nº 39/2016

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CPNJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antonio, Tel. (65) 3491-1514, CEP 78.790-000 – Itiquira – Mato Grosso, neste ato representado pelas servidoras **Lúbia Teodoro Rodrigues**, matrícula funcional nº 161, portadora do CPF nº 015.023.831-28 e **Maria Cristina Pereira Vieira**, matrícula funcional nº 03, portadora do CPF nº 934.966.301-59, Responsáveis pela tramitação e conferência dos projetos entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itiquira, designadas através da portaria nº 66/2015, **CERTIFICAMOS** que, após **minuciosa conferência, constatamos que o texto da Lei Municipal nº 966/2016, originária do Projeto de Lei nº 09/2016, de autoria do Poder Legislativo Municipal, está compatível com o respectivo projeto aprovado.**

Itiquira-MT, 12 de dezembro de 2016.

  
Lúbia Teodoro Rodrigues

  
Maria Cristina Pereira Vieira